



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.429, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei n.º 3.947/2006, que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

XII – doação com encargos, através de seleção pública, de terreno localizado no BAIRRO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI, a fim de instalação de novas Indústrias/Empresas ou ampliação das existentes;

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

X – a doação de terrenos localizados no BAIRRO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI serão efetivados a partir da assinatura de termo de compromisso por parte da Indústria/Empresa, a qual se responsabilizará, integralmente, pela execução das obras de infraestrutura da área, incluída a aberturas de ruas, pavimentação, iluminação pública, rede elétrica de alta-tensão, tubulações pluviais e de esgotamento sanitário e outras que se fizerem necessárias à instalação da edificação, desobrigando o Município de Erechim da obrigação de fazer qualquer adequação na área objeto da doação, ficando vedada a venda do imóvel por 10 (dez) anos, sob cláusula de reversão, sendo que, após decorrido este prazo, seja o direito de preferência de compra exercido pelo Município no prazo de 90 (noventa) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

.....
§ 8.º As empresas beneficiadas através da doação de terrenos, de que trata o inciso X deste artigo, deverão comprovar que possuem recursos próprios suficientes para realização das obras de infraestrutura, mediante a apresentação de garantias.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de março de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração